

**TERMO DE APURAÇÃO DE RESULTADO DA  
CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO  
OPEN K ATIVOS E RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO**  
CNPJ/ME 32.006.821/0001-21

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **OPEN K ATIVOS E RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME 32.006.821/0001-21 (“Fundo”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada por meio de consulta formal.

**QUÓRUM:** Respostas dos Cotistas representando 42,51% das cotas em circulação.

**OBJETO DA CONSULTA FORMAL:** a Administradora do Fundo realizou o procedimento de consulta formal em 24 de fevereiro de 2025, para consultar os Cotistas a respeito das seguintes matérias:

- a) alteração do artigo 15 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, de forma a aumentar o capital autorizado para novas emissões de cotas, independentemente de prévia aprovação da assembleia de cotistas, **de** R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) **para** R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo certo que o referido valor deverá ser atualizado anualmente segundo a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”).
- b) a aquisição, pelo Fundo, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da RCVM 175, de quaisquer valores mobiliários que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos, geridos e/ou alienados pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do art. 31, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que:
  - (i) os referidos valores mobiliários constem no rol do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, bem como na política de investimento constante no regulamento do Fundo, e
  - (ii) sejam atendidos os critérios listados no Anexo II da proposta (“**Ativos Conflitados**”), e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.
- c) a autorização para a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de ativos que, cumulativamente ou não, sejam detidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, observados os mesmos critérios de elegibilidade descritos no item “b” acima.

**RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:** após análises das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) Os Cotistas, representando 31,03% das cotas em circulação, em atendimento a Consulta Formal **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas, a matéria elencada no item (a) acima.
- (ii) Os Cotistas, representando 30,68% das cotas em circulação, em atendimento a Consulta Formal **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas, a matéria elencada no item (b) acima.

(iii) Os Cotistas, representando 31,01% das cotas em circulação, em atendimento a Consulta Formal **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas, a matéria elencada no item (c) acima.

A Administradora registra que as manifestações de voto relativas à referida Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, em 01 (uma) via, que depois de lido, aprovado e achado conforme, vai devidamente assinado.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

---

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Administradora